



**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ANALÂNDIA**

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Arts.1 e 2)
CAPÍTULO II - DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO (Arts. 3 e 4)
TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I - DA MESA
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO (Arts.5 a 10)
SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA(Arts.11 e 13)
CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA
SEÇÃO I - DO PRESIDENTE (Arts 14e16)
SEÇÃO II - DO VICE-PRESIDENTE (Art. 17)
CAPÍTULO III - DA SECRETARIA
SEÇÃO I - DO PRIMEIRO SECRETÁRIO (Art 18)
SEÇÃO II - DO SEGUNDO SECRETÁRIO (Art 19)
CAPÍTULO IV - DO PLENÁRIO (Arts 20 a 24)
CAPÍTULO V - DA COMISSÕES
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Arts 25 a 29)
SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA (Art. 30)
SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (Art.31)
SEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE SERVIÇOS, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (Art 32)
SEÇÃO V - DISPOSIÇÕES FINAIS (Arts. 33 a 38)
CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I - DAS COMISSÕES ESPECIAIS (Art 39)
SEÇÃO II - DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO (Art.40)
CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
SEÇÃO I - DO PESSOAL (Art.41)
SEÇÃO II - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (Arts.42e 43)
TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I - DO EXERCÍCIO DO MANDATO (Arts. 44 a 52)
CAPÍTULO II - DA PERDA, EXTINÇÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO
SEÇÃO I - DAS VAGAS (Art. 53)
SEÇÃO II - DO PROCEDIMENTO(Art 54)
SEÇÃO III - DISPOSIÇÕES GERAIS (Arts.55 e 56)
TÍTULO IV
DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS
CAPÍTULO I - DAS SESSÕES EM GERAL (Arts 57 a 67)
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES SECRETAS (Art.68)
CAPÍTULO III - DAS ATAS (Arts.69 e 70)
CAPÍTULO IV - DO EXPEDIENTE (Arts 71 a 73)
CAPÍTULO V - DA ORDEM DO DIA (Arts.74 e 75)
CAPÍTULO VI - DA PALAVRA LIVRE (Art.76)

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I - DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL (Arts.77 a 80)

CAPÍTULO II - DOS PROJETOS (Arts. 81 a 86)

CAPÍTULO III- DA INDICAÇÃO (Arts.87 e 88)

CAPÍTULO IV-DOS REQUERIMENTOS (Arts.89 a 94)

CAPÍTULO V- DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUB-EMENDAS (Arts.95 a 98)

CAPÍTULO VI - DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES (Arts 99 e 100)

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I - DAS DISCUSSÕES (Arts.101 a 108) CAPÍTULO II - DO APARTE (Art.109)

CAPÍTULO III - DAS VOTAÇÕES (Arts.110 a 122) CAPÍTULO IV - DA ORDEM (Art. 123)

CAPÍTULO V - DA REDAÇÃO FINAL (Art.124)

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO (Arts.125 a 130)

CAPÍTULO II - DO CONTROLE EXTERNO (Arts.131 e 132) CAPÍTULO III - (Art.133)

CAPÍTULO IV- (Art.134)

TÍTULO VIII

DAS PROMULGAÇÕES DAS LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO - DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO (Arts.135 a 139)

TÍTULO IX

DO PREFEITO E SEUS AUXILIARES

CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO (Arts.140 e 141)

CAPÍTULO II - DAS INFORMAÇÕES (Arts.142 e 143)

CAPÍTULO III - CRIMES DE RESPONSABILIDADES (Arts.144 e 145)

TÍTULO X

DA POLÍTICA INTERNA

DOS ASSISTENTES (Arts.146 a 148)

TÍTULO XI

DA TRIBUNA LIVRE (Art. 149)

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (Arts.150 a 152)

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

Resolução nº 001/93 de 10 de março de 1993.

(Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia)

O Presidente da Câmara Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

**TITULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º) O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituída por Vereadores eleitos mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País na forma da Legislação Federal, para mandato de 04 (quatro) anos.

Parág 1º - O período normal do mandato a que se reporta o "Caput" do presente Artigo corresponde a uma Legislatura.

Parág 2º - Cada ano da Legislatura caracteriza uma Sessão Legislativa

Parág 3º - De conformidade com o disposto na Emenda 001/92 da Lei Orgânica do Município, será de 09 (nove) o número de Vereadores da Câmara Municipal de Analândia

Artigo 2º) A Câmara Municipal terá sua Sede e recinto normal dos seus trabalhos na Avenida Hum, nº 317 - Centro.

Parág. 1º - Na Sede da Câmara Municipal não serão realizados atos estranhos aos trabalhos Legislativos, sem previa autorização da Mesa.

Parág. 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara Municipal ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização da Sessão.

Parág. 3º - As Sessões Solene ou Comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

CAPITULO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Artigo 3º) No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, as 10,00 (dez) horas, em Sessão Solene de Instalação, independentemente do número de Vereadores, reunir-se-ão os que tenham sido eleitos vereadores, sob a Presidência do mais votado, o qual convidará os Vereadores para ocuparem seus lugares e determinará quem será o Secretária "ADOC" da Sessão de Instalação e prestarão compromisso e tomarão posse.

Parág. 1º - Na instalação a que alude o "Caput" do presente Artigo, o compromisso consistirá em proferir de pé, pelo Presidente da Câmara, com a mão direita estendida, as seguintes palavras: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUALE ALEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS E DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO", e ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, também de pé, com a mão direita estendida, declarará: "ASSIM PROMETO", assinando então, o Livro de Posse.

Parág. 2º - Na mesma Sessão prestarão compromisso o Prefeito e o Vice-Prefeito, proferindo, através do Presidente, o seguinte: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE", após o que serão declarados empossados.

Parág. 3º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e na mesma ocasião e ao termino do mandato deverão prestar declaração de bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara Municipal.

Parág. 4º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste Artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Parág. 5º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e na falta deste, o Presidente da Câmara.

Parág. 6º - O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir, pela primeira vez, exercício do cargo.

Artigo 4º) Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, e havendo a presença da maioria absoluta dos

membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º) A Mesa da Câmara é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º - Secretário e 2º - Secretário, os quais se substituirão nesta ordem

Parág.1º - A Mesa tem competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara.

Parág 2º - Na ausência dos Secretários (1º e 2º), o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos das respectivas Secretarias.

Parág 3º - Se na hora determinada para o início da Sessão verificar-se a ausência dos Membros da Mesa, assumira a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá outros dois para completá-la nas respectivas Secretarias.

Parág 4º - A Mesa composta na forma do Parágrafo anterior dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de seus Membros.

Artigo 6º - As funções dos Membros da Mesa cessarão:

- I - Pela posse da nova Mesa eleita;
- II - Pelo termino do mandato;
- III - Pela renuncia, apresentada por escrito;
- IV - Pela destituição;
- V - Pela perda do mandato,
- VI - Pela morte.

Artigo 7º) Os Membros da Mesa poderão ser destituído ou afastados de seus cargos por irregularidades praticadas ou apuradas, observando-se, para tanto, o disposto na L. O. M. e demais Legislação pertinente, pelo voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Artigo 8º) A Eleição para a renovação da Mesa da Câmara, para o 2º Biênio, far-se-á no dia 1º de fevereiro do 3º ano de cada Legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Parág. 4º - Não se realizando a Sessão destinada à renovação da Mesa na data marcada pelo "Caput" do presente Artigo, o Presidente convocará Sessões Extraordinárias, tantas quantos forem necessárias, até a eleição e posse da Nova Mesa.

Artigo 9º) A eleição da Mesa deverá ser secreta e serão eleitos aqueles que tiverem a maioria absoluta dos votos dos Vereadores presentes.

Parág. 1º - As chapas para concorrerem à eleição da renovação da Mesa, para os últimos dois anos da Legislatura, deverão ser apresentadas à Secretaria da Câmara, que as registrará em Livro próprio, até as 17,00 (dezesete) horas do dia 20 (vinte) de janeiro.

Parág. 2º - Após o prazo estabelecido no Parágrafo precedente, somente será permitida a substituição dos membros da chapa apresentada, com desistência expressa do substituído.

Parág. 3º - A votação será realizada mediante cédulas impressas, manuscrita ou datilografadas, as quais serão assinadas pelo Presidente e 1º - Secretário

Parág. 4º - Após a votação, o Presidente em exercício convocará dois Vereadores para a leitura e contagem dos votos, proclamando, em seguida, o resultado e empossando os eleitos.

Parág. 5º - É vedada a recondução para o mesmo cargo da Mesa na eleição imediatamente subsequente.

Parág. 6º - Havendo empate na votação para qualquer cargo, concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

Artigo 10) Vagando-se qualquer cargo da Mesa o preenchimento dar-se-á nos termos estabelecidos pelo artigo 19 da Lei Orgânica do Município.

Parág. Único - No caso de renúncia total dos Membros da Mesa, será realizada nova eleição na Sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Artigo 11) A Mesa exercerá as atribuições contidas no Artigo 26º da L. O. M

Artigo 12) Constituem competência da Mesa as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa da Câmara que são:

- a) Decreto Legislativo;
- b) Resolução.

Parág. Único - Os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução que aprovados pelo Plenário, em um só Turno de votação, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 13) São reservadas as seguintes matéria aos Diplomas Legais prescritos pelo Artigo precedente:

1 - DECRETO LEGISLATIVO PARA:

- a) Outorga de Títulos, condecorações e honrarias;
- b) Declarar a extinção do mandato de Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos da Legislação Pertinente;
- c) Transferência de Sede para a realização de Sessões Solene, nos termos do Artigo

- 14, Parágrafo 2º da L.O.M.;
- d) Aprovação ou rejeição das Contas do Executivo, após o Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- e) Concessão de licença para o Prefeito e Vice-Prefeito poderem se ausentar do Município, nos termos do Artigo 56 da L.O.M.;
- f) Os demais casos não previsto pelo Inciso I do presente Artigo.
- II - RESOLUÇÃO PARA:
- a) Destituição de Membros da Mesa;
- b) Demais assuntos de economia interna da Câmara.

CAPITULO II
DA PRESIDÊNCIA
SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Artigo 14) O Presidente é o representante legal da Câmara em Juízo e fora dele, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas nas atividades internas.

Parág Único - Compete privativamente ao Presidente:

I - Convocar, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observar e fazer observar as normas legais e regimentais;

II - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores e não permitir que assuntos estranhos à discussão sejam abordados;

III - Anunciar as matérias a serem discutidas e votadas e proclamar o resultado;

IV - Comunicar, de acordo com o Artigo 11º) Parágrafo 3º da L.O.M., aos Vereadores, a convocação de Sessões Extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

V - Resolver sobre requerimento que, pelo presente Regimento, sejam de sua alçada;

VI - Votar na eleição da Mesa, nas votações secretas e quando for exigido "quorum" de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara e quando houver empate;

VII - Nomear, através de Portaria, os Membros de Comissões Especiais e Comissão Parlamentar de Inquérito criadas pela Câmara,

VIII - Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;

IX - Convocar o Prefeito, Secretários e Demais Servidores para prestarem informações, nos termos do Artigo 23 da L.O.M.;

X - Executar as deliberações do Plenário;

XI - Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, presidir a Sessão de eleição da Mesa para o Biênio Legislativo subsequente e dar-lhes posse;

XII - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XIII - Resolver soberanamente qualquer questão de ordem, quando for omissa o Regimento.

- XIV - Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposições;
- XV - Autorizar o desarquivamento de proposições;
- XVI - Dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenha esgotado o prazo previsto na L.O.M., sem deliberação da Câmara ou rejeitados os Projetos na forma Regimental;
- XVII - Rubricar todos os livros destinados aos Serviços da Câmara;
- XVIII - Requisitar o numerário ao Executivo, destinado à realização das Despesas da Câmara, nos termos da L.O.M.;
- XIX - Determinar a abertura de Sindicâncias e Inquérito Administrativos;
- XX - Dar andamento legal aos recursos impostos contra atos da Mesa ou da Câmara;
- XXI - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XXII - Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- .XXIII fazer públicas as Portarias e os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
- XXIV - Conceder licença aos Vereadores nos casos previstos pelos Incisos I, II e III do Artigo 33 da L.O.M.;
- XXV - Apresentar ao Plenário, até a primeira Sessão Legislativa Ordinária do mês subseqüente, o Balancete relativo aos recursos recebidos e às Despesas do mês anterior;
- XXVI - Solicitar a Intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição do Estado.
- Artigo 15) Ao Presidente é facultada a apresentação de proposições, sendo que para discutí-las deverá afastar-se da Presidência enquanto versar sobre o assunto proposto.
- Artigo 16) O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 17) O Vice-Presidente exercerá a competência do Presidente nas licenças, impedimentos e ausências, nos termos do presente Regimento.

CAPITULO III DA SECRETARIA SEÇÃO I DO PRIMEIRO SECRETARIO

Artigo 18) Compete ao Primeiro Secretário:

I - Controlar o comparecimento dos Vereadores através da "chamada";

II - Proceder à leitura da Ata, do Expediente e demais correspondências que devem ser do conhecimento do Plenário;

- III - Redigir Ata das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;
- IV - Assinar com o Presidente as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Atas das Sessões e os Atos da Mesa;
- V - Substituir o Presidente, nas ausências do Vice-Presidente.

SEÇÃO II DO SEGUNDO SECRETARIO

Artigo 19) Compete ao Segundo Secretário:

- I - Assinar com o Presidente as Resoluções e os Decretos Legislativos, as Atas das Sessões e os Atos da Mesa, na falta do Primeiro Secretário;
- II - Substituir o Primeiro Secretário nas licenças, impedimentos e ausências, nos termos do presente Regimento;
- III - Substituir o Presidente, nas ausências do Vice-Presidente e Primeiro Secretário.

CAPITULO IV DO PLENÁRIO

Artigo 20) O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, composto por Vereadores em exercício, em Reunião com número legal para deliberar.

Artigo 21) As deliberações do Plenários serão tomadas por maioria simples, absoluta ou 2/3 (dois terços), conforme as disposições constantes deste Regimento e da L O M

Parág Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, devendo estar presente a maioria absoluta dos Membros da Câmara

Artigo 22) Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente as constantes do Artigo 39 da L O. M

Artigo 23) Compete exclusivamente à Câmara Municipal as matérias contidas no Artigo 40 da L.O.M.

Artigo 24) Os Partidos Políticos que tenham representação na Câmara indicarão seus Líderes à Mesa, nas 24,00 (vinte e quatro) horas que se seguirem à Instalação do 1º Período legislativo anual.

Parág. Único - A indicação dos Líderes será feita oralmente ou através de Ofício dirigido Presidente da Câmara.

CAPITULO V
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 25) As Comissões são órgãos técnicos, constituídas pelos Vereadores em exercícios, destinadas em caráter Permanente ou Transitório, a proceder estudos, emitir Pareceres e realizar Investigações.

Parág único - As Comissões serão: Permanentes e Especiais

Artigo 26) As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar as Proposições submetidas ao seu exame, exarando Parecer para a apreciação do Plenário.

Artigo 27) As Comissões Permanentes serão em número de três, e compostas, cada uma de três Vereadores, que entre si, escolherão o Presidente, Relator e Membro, e terão as seguintes denominações:

I - Justiça;

II - Finanças e Orçamento;

III - Serviços, Saúde e Assistência Social.

Artigo 28) A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público e secreto.

Parág. 1º - A eleição das Comissões Permanentes será realizada dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar da posse a Mesa, cuja votação se dará através de cédulas manuscritas ou datilografadas, que serão assinadas pelo Presidente e Primeiro Secretário.

Parág 2º - A renovação dos Membros das Comissões Permanentes deverá ser realizada até 10 (dez) dias após a eleição da nova Mesa da Câmara.

Parág. 3º - Um vereador poderá participar no máximo de 2 (duas) Comissões Permanentes.

Parág. 4º - O Presidente e o Primeiro Secretário não participarão das Comissões permanentes.

Artigo 29) Nos casos de vacância, licença ou impedimento dos Membros das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Artigo 30) Compete à Comissão de Justiça, manifestar-se sobre todos os assuntos, quantos aos aspectos legal, constitucional, gramatical e lógico.

Parág. 1º - Se a Comissão de Justiça concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu Parecer será submetido ao Plenário, o qual, se rejeitado, redundará no prosseguimento do referido Projeto, e se, aprovado será considerado ilegal ou inconstitucional.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Artigo 31) Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir Parecer sobre matérias de caráter financeiro e orçamentário.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE SERVIÇOS, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 32) Compete à Comissão de Serviços, Saúde e Assistência Social emitir Parecer sobre os Processos que especificamente lhe digam respeito.

SEÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33) As Comissões Permanentes terão o prazo de 10 (dez) dias para emitir os respectivos Pareceres, cujo prazo será contado do recebimento das Proposições pelo Presidente de cada Comissão

Parág. 1º - Decorrido o prazo fixado pelo "Caput" deste Artigo, a Proposição será incluída na Ordem do Dia, independentemente de Parecer

Parág. 2º - Quando se tratar de Projeto de iniciativa do Executivo, em regime de urgência, o prazo que as Comissões Permanentes terão para emitir os respectivos Pareceres será de 8 (oito) dias, cujo prazo será contado do recebimento das Proposições pela Presidente de cada Comissão.

Parág. 3º - Decorrido os prazo fixado pelo Artigo anterior, a Proposição será incluída na Ordem do Dia, independentemente de Parecer.

Artigo 34) As Comissões Permanentes emitirão Parecer pela aprovação ou rejeição da Proposição

Parág. Único - Sempre que o Parecer das Comissões Permanentes concluir pela rejeição da Proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre ele, o qual, se aprovado, será a Proposição considerada rejeitada.

Artigo 35) O Parecer das Comissões Permanentes prevalecerá desde que assinado pela maioria dos seus Membros, ficando a critério do Membro discordante a apresentação de Parecer em separado.

Artigo 36) No desempenho de suas funções, poderão as Comissões Permanentes convocar pessoas que julgarem necessário, tomar depoimento, solicitar informações e documentos, bem como proceder a todas as diligências que considerarem oportunas

Artigo 37) Poderão as Comissões Permanentes requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, as informações que julgarem necessárias, para emitirem seus Pareceres, interrompendo-se neste caso, os prazos fixados pelo Artigo 33 deste Regimento, que será reiniciado a contar do dia do recebimento das informações.

Parág. Único - O Presidente da Câmara deverá informar ao Prefeito sobre o prazo e requerer dele para que as informações sejam prestadas no prazo fixado, sem as quais a Proposição não será apreciada.

Artigo 38) As Comissões Permanentes, terão livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis da municipalidade.

Parág. Único - O acesso será solicitado pelo Presidente ao Prefeito, que não poderá negar-se, sob pena de enquadramento na Legislação Pertinente.

CAPITULO VI
DAS COMISSÕES TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Artigo 39) A Câmara poderá constituir Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus Membros, e serão destinadas ao estudo de assuntos específico e à representação da Câmara em Congressos, Solenidades e Outros Atos Jurídicos, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhada ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parág. 1º - As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) Membros, os quais serão indicados pelo Presidente da Câmara.

Parág. 2º - As Comissões Especiais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do respectivo relatório, o qual poderá ser renovado por igual período, se requerido à Presidência da Câmara.

Parág. 3º - O relatório apresentado será incluído na primeira Sessão Ordinária, lido no Expediente e integrará a Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente, para deliberação, discussão e votação e será aprovado por maioria absoluta dos Membros da Câmara.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Artigo 40) As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas de conformidade com o Artigo 20, Parágrafo 2º à 8º da L.O.M.

CAPITULO VII
A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
SEÇÃO I
DO PESSOAL

Artigo 41) A nomeação ou exoneração e demais atos administrativos referente ao funcionalismo da Câmara competem à Mesa, observada a Legislação Pertinente.

Parág. Único - A Câmara somente poderá admitir funcionários mediante Concurso Público de provas e de provas e títulos, após a criação dos respectivos cargos, empregos ou funções através da Lei Complementar, excetuando-se os cargos considerados de livre nomeação e exoneração

SEÇÃO II
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 42) Os administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão pelo presente Regimento Interno e pela L.O.M. e supervisionado pela Mesa.

Artigo 43) A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa e/ou do Presidente.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPITULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 44) Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto e são invioláveis no exercício do mandato e na Circunscrição do Município, por suas opiniões e votos.

Artigo 45) Compete ao Vereador participar de todas as discussões e deliberações do Plenário, podendo apresentar, em cada ano da legislatura, até 2 (duas) proposições que disponham sobre concessão de título de cidadão honorário ou título de cidadão analandense.

Artigo 46) São obrigações do Vereador:

I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da Posse;

II - Comparecer decentemente trajado às Sessões, nas datas e horários fixados;

III - Votar nas Proposições submetidas à deliberação, salvo quando tiver interesse próprio e manifesto, considerando-se nulo seu voto quanto for decisivo.

Artigo 47) Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido ou atitudes anti-regimentais, o Presidente tomará as seguintes providências, conforme a gravidade do comportamento do Edil:

I - Advertência pessoal;
II - Advertência em Plenário;
III - Cassação da palavra;
IV - Retirada do Plenário;
V - Suspender a Sessão para entendimentos na Sala da Presidência;
VI - Convocar Sessão Secreta para deliberar sobre o assunto;
VII - Propor cassação de mandato, observado o disposto no Decreto Lei no. 201, de 27 de fevereiro de 1967

Parágrafo Único - O Vereador poderá ter seu mandato cassado ou suspenso, nos termos do Artigo 32 da L. O. M.

Artigo 48) Constituem proibições e incompatibilidades dos Vereadores as delineadas pelo Artigo 31 da L O M.

Artigo 49) O Vereador não perderá o mandato nos termos do Artigo 33) Parágrafo 1º da LO.M.

Artigo 50) O Vereador que não participar do Ato de Instalação, e não o fizer nas condições e prazo estabelecido pelo Artigo 17, Parágrafo 2º da LO.M., terá o mandato declarado extinto e convocado o respectivo Suplente.

Parág 1º - Se, porém, o fizer, será empossado pelo Presidente no Expediente da primeira Sessão que comparecer e mediante a apresentação do Diploma respectivo e da Declaração de Bens.

Parág 2º - Convocado o Suplente de conformidade com o estabelecido pelo "Caput" do presente Artigo, ou por qualquer outra razão de direito, deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvado motivo justo aceito pela Câmara.

Artigo 51) O Vereador poderá licenciar-se nos termos do Artigo 33 da L O M

Parág 1º - Licenciando, o Vereador reassumirá somente após o vencimento do prazo concedido, em qualquer dos casos previstos

Parág 2º - Somente será convocado o Suplente se a licença do Titular for superior a 30 (trinta) dias, respeitado o disposto no "Caput" do Artigo 50 e a situação prevista pelo Parágrafo único do Artigo 52 deste Regimento

Artigo 52) A suspensão dos direitos políticos do Vereador, enquanto perdurar, acarretará, de imediato, a suspensão do exercício do mandato.

Parágrafo Único - Recebida a comunicação da Justiça, o Presidente convocará, de imediato, o Suplente, que não poderá recusar a convocação, sob pena de ser declarado extinto o respectivo mandato.

Artigo 53) As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão por perda, extinção ou cassação de mandato.

Parág. 1º - Perderá o mandato o Vereador nos termos do Artigo 32 da L. O M.

Parág. 2º - Haverá extinção de mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Ocorrer falecimento;

II - Renunciar por escrito;

III - Deixar de tomar posse no termos do Artigo 50 deste Regimento.

Parág. 3º - Nos casos previstos pelo Inciso III ao VI do Artigo 32 da L.O.M., a perda do mandato será declarada pela Mesa, conforme Parágrafo 3º do citado Artigo 32

Parág. 4º - Haverá cassação de mandato do Vereador quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

II - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO

Artigo 54) O processo de cassação do mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infração política-administrativa, definidas na Legislação Federal e na L.O.M., obedecerão o seguinte rito:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para o atos do processo, e só voltará se necessário para completar o “quorum” de julgamento. Deverá ser convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II - Da posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento. Decidido pelo recebimento, pelo voto da maioria presente, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, com (três) Vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão, de imediato, o Presidente e o Relator;

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão Processante iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denuncia e documentos que a instruíram para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação será feita por Edital publicado no órgão oficial do Município, se houver, ou no órgão de Imprensa Regional, com intervalo mínimo de 03 (três) dias, cujo prazo será contado a partir da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá Parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento à deliberação do Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências necessárias para o depoimento do denunciado e das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado, de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu Procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências, e obrigatoriamente deverá estar presente às audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da Defesa,

V - Concluída a instrução, dar-se-á "vista" do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão Processante emitirá Parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão para julgamento. Na Sessão de julgamento o processo será lido integralmente, e, a seguir os Vereadores que o desejarem poderão se manifestar, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada, e, ao final, o denunciado e/ou seu Procurador terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para Defesa oral;

VI - Concluída a Defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente, o resultado e fará lavrar a respectiva Ata consignando a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado for absoluto, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará o resultado à Justiça Eleitoral;

VII - O processo a que se refere o presente Artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia sobre os mesmos fatos.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55) Para efeito de extinção de mandato de Vereador que não comparecer a terça parte das Sessões realizadas em cada Sessão Legislativa, fica estabelecido o seguinte:

I - Serão consideradas Ordinárias as Sessões estabelecidas pelo Artigo 11 da L.O.M.;

II - Será considerado ausente o Vereador que apenas assinou o Livro de Presença e não participou das deliberações

Artigo 56) A renúncia de Vereador far-se-á por Ofício ou Requerimento dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que lido o pedido em Sessão Pública e conste da Ata a solicitação.

TITULO IV
DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Artigo 57) As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e obedecerão o seguinte:

I - Sessão públicas e só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus Membros;

II - Serão realizadas em recinto próprio, reputando-se nulas as que se realizarem fora dele, ressalvado o disposto no Artigo 14 e Parágrafo 1º e 2º da L.O.M.;

III - Poderão ser secretas mediante deliberação da maioria absoluta dos Vereadores, para preservação do decoro Parlamentar;

IV - Se Solenes, poderão ser transferidas para outro local, conforme o Artigo 14, Parágrafo da L. O. M.,

Artigo 58) O voto será público, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - No julgamento dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;

II - Na eleição dos Membros da Mesa e de seus substitutos;

III - Na concessão de Títulos de Cidadão honorários;

IV - No exame de veto apostado pelo Prefeito.

Artigo 59) Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro, sendo permitido o recesso nos meses de janeiro e julho.

Parág. Único - As Sessões marcadas para essas datas, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em feriados ou pontos facultativos.

Artigo 60) A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária.

Artigo 61) As Sessões Ordinárias serão realizadas às 2ªs (segundas) e 4ªs (quartas) segundas-feiras do mês, com início às 19:00 (dezenove) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos."

Artigo 62) Nos períodos de recesso Legislativo, a Câmara só poderá reunir-se Extraordinariamente, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

Parág. Único - - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, observando-se o disposto no Artigo 11 Parágrafo 3º da L. O. M.

Artigo 63) Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Parág. 1º - As Sessões Extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer data e horário.

Parág. 2º - Os Vereadores serão convocados dentro do prazo legal (vinte quatro horas antes), e cientificados da matéria a ser discutida.

Artigo 64) As Sessões Ordinárias se compõem de 03 (três) partes: Expediente, Ordem do Dia e Palavra Livre.

Artigo 65) No horário previamente determinado para o início da Sessão, por determinação do Presidente, o Secretário fará a "chamada" dos Vereadores, confrontando-se com o Livro de Presença.

Parág. 1º - Verificada a presença de 1/3(um terço) dos Membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão. Em caso contrário, aguardará 20 (vinte) minutos. Persistindo a falta de "quorum" a Sessão não será aberta, lavrando-se no final da Ata, termo de ocorrência que não dependerá de aprovação.

Parág. 2º - As deliberações serão tomadas se houver a presença, em Plenário, de maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Parág. 3º - Não havendo número para deliberação, o Presidente, após, terminada a leitura do expediente, declarará encerrado os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da Sessão.

Artigo 66) Durante a realização das Sessões somente farão uso da palavra os Vereadores, podendo em caso especiais, ser concedida aos cidadãos presentes, a critério da Presidência, para prestarem algum esclarecimento ou agradecimento.

Artigo 67) As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente e poderão ser realizada fora do Recinto da Câmara, podendo ser dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES SECRETAS

Artigo 68) A Câmara realizará Sessões Secretas por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores, para resguardo do decoro Parlamentar.

Parág. 1º - O pedido para a realização de Sessão Secreta poderá ser feito por qualquer Vereador, por escrito.

Parág. 2º - Deliberada a Sessão Secreta, mesmo que implique na interrupção da Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada dos Assistentes do Recinto, inclusive dos Funcionários do Legislativo, permanecendo somente os Vereadores.

Parág. 3º - Iniciada a Sessão de que trata o presente Artigo, a Câmara deliberará, preliminarmente se objeto proposto deva continuar a tratado secretamente, caso contrário, a Sessão tornar-se-á Pública.

Parág. 4º) A Ata será lavrada pelo Secretário da Mesa, lida e aprovada na mesma Sessão,

após o que será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa

Parág. 5º - As Atas assim lacradas, só poderão ser abertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade Civil e Criminal.

Parág. 6º - Será permitido aos Vereadores que houverem participado dos debates, reduzirem os discursos por escrito, para serem arquivada com Ata e demais Documentos da referida Sessão.

CAPÍTULO III DAS ATAS

Artigo 69) De cada Sessão realizada pela Câmara, além do registro integral efetivado através de gravação sonora de todas as falas e atos auditivos, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, abordando-se sucintamente os assuntos tratados, a qual será lida e submetida ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

Parág. 1º - Ao iniciar-se a Sessão, havendo número regimental, o Presidente determinará a sua leitura e submeterá a Ata a discussão e votação.

Parág. 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez, durante o máximo de 05 (cinco) minutos, sobre a Ata, para pedir sua impugnação ou retificação.

Parág. 3º - O pedido de impugnação ou retificação, deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Parág. 4º - Aprovada a impugnação ou retificação, será lavrada nova Ata, parcial ou totalmente, conforme o caso.

Parág. 5º - Aprovada a Ata, cuja lavratura digitalizada, impressa e fixada em livro próprio, de numeração seqüencial de páginas rubricadas, será assinada por todos os vereadores presentes à sessão em que for submetida, permanecendo o seu teor disponibilizado em arquivo eletrônico.

Artigo 70) A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à provação, antes do encerramento da Sessão.

CAPÍTULO IV DO EXPEDIENTE

Artigo 71) O Expediente terá duração ilimitada, a partir do horário fixado para o início da Sessão e se destina à leitura e aprovação da Ata, à leitura da correspondência emanada do Executivo e/ou de outras origens e de proposições formuladas pelo Executivo e Legislativo.

Artigo 72) Após a aprovação da Ata, serão lidas as matérias constantes do Expediente, obedecendo-se a seguinte ordem:

I - Recebido do Prefeito;

II - Recebido de Diversos

III - Apresentado pelos Vereadores.

Parág. 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara com antecedência de pelo menos 01 (um) dia do início da Sessão, estando as mesmas datilografadas. Caso isto não ocorrer e a Secretaria tiver que datilografar as proposições, a antecedência de entrega deverá ser de pelo menos 02 (dois) dias do início da

Sessão, devendo ser protocoladas, da qual deverá constar o número, a data e o horário do protocolo. Se houver duplicidade de proposição, a Secretaria deverá informar ao Vereador proponente o fato, ficando válida a primeira apresentada.

Parág 2º - As proposições do Executivo deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da realização da Sessão

Parág 3º - As proposições apresentadas fora dos prazos fixados, somente serão incluídas no Expediente da Sessão subsequente.

Parág. 4º - Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

I - Projeto de Lei;

II - Projeto de Decreto Legislativo;

III - Projeto de Resolução;

IV - Requerimentos em Regime de Urgência;

V - Requerimentos Comuns;

VI - Indicações.

Parág 5º - Dos documentos apresentados no Expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Parág. 6º - A Câmara Municipal é obrigada a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, Certidões dos Atos Legislativos, conforme disposto no Artigo 90) Seção V (Das Certidões) da L.O.M.

Artigo 73) As proposições apresentadas pelos Vereadores somente serão discutidas se tiver (em) presente (s) o (s) autor (es)

CAPITULO V DA ORDEM DO DIA

Artigo 74) Todas as proposições só poderão ser discutidas e votadas se previamente incluídas na Ordem do Dia.

Parágrafo Único -- Não se aplicam às Sessões Extraordinárias, convocadas em Regime de Extrema Urgência, as disposições contidas no "Caput" do presente Artigo

Artigo 75) A organização da Pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem

I - Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência;

II - Requerimentos em Regime de Urgência;

III - Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, em Regime Normal;

IV - Projeto de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução de iniciativa da Câmara Municipal;

V - Requerimentos Comuns.

Parágrafo Único - - Os Pareceres das Comissões Permanentes serão discutidos e votados antes de quaisquer proposições

CAPITULO VI
DA PALAVRA LIVRE

Artigo 76) A Palavra Livre é destinada a manifestação dos Vereadores sobre atitudes soais assumidas durante a Sessão ou no exercício do respectivo mandato e também para discutir qualquer assunto das proposições contidas na Ordem do Dia.

Parág. 1º - Cada Vereadores poderá falar durante 02 (dois) minutos na Palavra Livre, fé durante a sua oração não poderá ser aparteado.

Parág. 2º - Cada orador poderá fazer uso da "palavra" mais do que uma vez, desde que [seja autorizado pelo Presidente da Câmara.

Parág 3º - Não havendo oradores, para fazerem uso da Palavra Livre, o Presidente, em nome de "Deus", declarará encerrada a Sessão.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Artigo 77) Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

Parágrafo Unico - As proposições consistirão em;

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Decreto Legislativo;
- III - Projetos de Resolução;
- IV - Requerimentos;
- V- Substitutivos;
- VI - Emendas;
- VII - Pareceres;
- VIII - Recursos;
- IX-Moções;

Artigo 78) A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - Que versar sobre matéria alheia à competência da Câmara;
- II - Que delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;
- III - Que, aludindo à Lei, Decreto, Regulamento, ou qualquer outro dispositivo legal, não faça acompanhar de sua cópia ou transcrição, ou que seja redigida de modo a não se entender o seu objetivo;
- IV - Que seja anti-regimental;
- V - Que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão.

Parágrafo Único - - Da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário, que será encaminhada à Comissão de Justiça, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia da mesma Sessão para ser apreciado pelo Plenário.

Artigo 79) Para efeito de recurso, será considerado autor da proposição o primeiro signatário.

Artigo 80) As proposições de iniciativa da Câmara que forem rejeitada ou não sancionada, poderão ser reapresentadas pela maioria absoluta de seus Membros.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Artigo 81) Toda matéria Legislativa, sujeita a deliberação da Câmara, será Objeto de Projeto de Lei, e toda matéria administrativa ou político-administrativa, de competência exclusiva da Câmara, será Objeto de Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução.

Parág. 1º - Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - Julgamento das Contas do Prefeito;

II - Concessão de Título de Cidadão Honorário;

III - Declaração de Extinção do Mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

IV - Transferência de Sede da Câmara para a realização de Sessões Solenes;

V - Concessão de Licença ao Prefeito e Vice-Prefeito para se ausentarem do Município.

Parág. 2º - São matérias reservadas à Projeto de Resolução:

I - Destituição de Membros da Mesa;

II - Assuntos de economia interna da Câmara;

Artigo 82) A iniciativa dos Projetos de Lei cabe aos Vereadores, individual ou coletivamente, à Mesa da Câmara, aos cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste, a apresentação dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, Plano Plurianual, Matérias Financeiras, Criação e Extinção de Cargos, Empregos e Funções Públicas da Administração Direta e Indireta, bem como a fixação da respectiva Remuneração e Regime Jurídico único dos Servidores Municipais, Forma de Provimento, e Demais Disciplinas Pertinentes.

Parágrafo Único - - Nos Projetos de Competência exclusiva do Prefeito, não serão admitidas Emendas que aumentem a Despesa Proposta ou diminuam a Receita, nem as que as alterem Cargos, Empregos e Funções Públicas.

Artigo 83) O Prefeito poderá enviar à Câmara, Projetos de Lei que versem sobre qualquer matéria, que deverão ser apreciados em 120 (cento e vinte) dias a contar de seus protocolamento.

Parág. 1º - O Prefeito Poderá solicitar que os Projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, tramitem em Regime de Urgência, no prazo de 90 (noventa) dias de seus protocolamento.

Parág. 2º - Se a Câmara não deliberar no prazo estabelecido pelo Parágrafo precedente, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária seguinte, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

Parág. 3º - Os prazos previstos não se aplicam aos Projetos de Lei Complementar e não correm nos períodos de Recesso Legislativo.

Artigo 84) Aprovado o Projeto de Lei será este enviado ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis que aquiescendo, o sancionará

Parág 1º- O Prefeito, considerando o Projeto, em todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

Parág. 2º - Decorrido o prazo do Parágrafo 1º o silêncio do Prefeito importará sanção.

Parág 3º- A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com Parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

Parág 4º - Rejeitado o veto, será o Projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

Parág 5º- Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no Parágrafo 1º o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvada as matérias de que trata o Artigo 41 da L. O M.

Parág 6º - A não promulgação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos Parágrafos 3º e 5º) criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo

Artigo 85)Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, deverão:

I - Ser precedidos de Título enunciativo de seu Objeto;

II - Ser redigido em dispositivos numerados, de forma concisa e clara;

III - Ser assinado pelo autor (es);

Parág 1º - Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao seu Objeto.

Parág 2º - Os Projetos deverão ser encaminhados através de Justificativas.

Parág 3º - Os Projetos serão lidos pelo Secretário no Expediente, e encaminhado às Comissões para Parecer das mesmas.

Artigo 86) Os Projetos de Resolução sobre assunto de economia interna da Câmara, serão de iniciativa da Mesa, e independe de Pareceres, entrando na Ordem do Dia da Sessão em que forem apresentados.

CAPÍTULO III DA INDICAÇÃO

Artigo 87) Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse públicos aos Poderes Competentes.

Artigo 88) As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas à Ordem do Dia da mesma Sessão, para deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - As indicações rejeitadas serão arquivadas, podendo ser reapresentadas na Sessão seguinte.

CAPITULO IV DOS REQUERIMENTOS

Artigo 89) Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Membros de Comissões.

Parágrafo Único - Os Requerimentos serão de 02 (duas) espécies, quanto a competência para decidirlo:

I - Sujeitos à decisão do Presidente:

II - Sujeitos à deliberação do Plenário.

Artigo 90) Serão verbais e decididos pelo Presidente os Requerimentos que solicitarem:

I - A Palavra ou sua desistência;

II - Permissão para falar sentado;

III - Observância de dispositivo Regimental;

IV - Retirada, pelo autor, de Requerimento verbal ou escrito que ainda não tenha sido submetido à deliberação do Plenário;

V - Retirada, pelo autor, de proposição com Parecer contrário ou sem Parecer, ainda submetida à deliberação do Plenário;

VI - Verificação de votação ou de presença;

VII - Pedido de "vista".

Artigo 91) Serão escritos e decididos pelo Presidente os Requerimentos que solicitarem:

I - Juntada ou desentranhamento de documentos;

II - Informações sobre Atos da Mesa ou da Câmara.

Artigo 92) Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem proceder discussão, os Requerimentos que solicitarem:

I - Destaque de matéria para votação;

II - Pedido de votação nominal.

Artigo 93) Serão de alçada do Plenário, escrito, discutidos e votados os Requerimentos que solicitarem:

I - Votos de pesar, louvor ou congratulações;

II - inserção de documento em Ata;

III - Retirada de proposições já submetidas ao Plenário;
IV - Informações a Entidades Públicas ou a Particulares;
V - Constituição de Comissões Especiais ou Especiais de Inquérito;
VI - Convocação do Prefeito ou de Funcionários Municipais para prestarem informações;
VII - Pedido de urgência para apreciação de proposições com dispensa de Parecer e de prazo Regimentais;

VIII - Concessão de honrarias.

Parág. 1º - Os Requerimentos contidos no presente Artigo serão apresentados no Expediente, lidos e encaminhados à Ordem do Dia da mesma Sessão para serem discutidos e votados.

Parág. 2º - O pedido de urgência referida no Inciso VII deste Artigo, deverá ser apresentado por 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara e obter para sua aprovação, o voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Parág. 3º - Aprovado o Requerimento de urgência, as proposições serão encaminhadas à Ordem do Dia, independentemente de Parecer.

Parág. 4º - Rejeitado o Requerimento de urgência as proposições terão a tramitação normal.

Artigo 94) Os Requerimentos de cidadãos comuns ou de entidades de direito públicos ou de pessoas jurídicas de direito privado, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente a quem de direito.

Parágrafo Único - Se Os Requerimentos citados no "Caput" do presente Artigo se referirem a assuntos estranhos às Atribuições da Câmara, o Presidente deverá indeferi-los e arquivá-los.

CAPÍTULO V DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUB-EMENDAS

Artigo 95) Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por Vereador ou Comissão, para substituir outros já apresentados.

Artigo 96) Emendas é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva e modificativa.

Parág. 1º - Emenda Supressiva é a que suprime parte ou todo de um Artigo.

Parág. 2º - Emenda Substitutiva é a que substitui um Artigo por outro.

Parág. 3º - Emenda Aditiva é a que acresce aos termos do Artigo.

Parág. 4º - Emenda Modificativa é a que apenas modifica a Redação do Artigo, sem alterar a sua substância.

Artigo 97) Sub-Emenda é a Emenda apresentada a outra.

Artigo 98) Não serão aceitos substitutivos, Emendas ou Sub-Emendas que não tenham relação direta com a matéria de proposição principal.

CAPÍTULO VI DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 99 - O autor poderá, em qualquer fase da elaboração Legislativa, solicitar a retirada de sua proposição

Parág. 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, caberá ao Presidente deferir o pedido, feito através de requerimento escrito.

Parág. 2º - Se a matéria estiver sujeita à deliberação do Plenário, caberá a ele a decisão.

Artigo 100) No encerramento da Sessão Legislativa, a Presidência ordenará o arquivamento das proposições apresentadas, e ainda estiverem sem Parecer, ou com Parecer contrário da Comissões competentes.

Parág. 1º - O disposto no "Caput" deste Artigo não se aplica aos Projetos de Lei do Executivo, aos Projetos de Decretos Legislativos e de Resoluções da Câmara, elaborados pela Mesa ou Comissão, os quais deverão ser consultados.

Parág. 2º - O Vereador, através de Requerimento dirigido à Presidência, poderá solicitar o desarquivamento de Projeto que, se deferido, voltará à tramitação Regimental.

TÍTULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Artigo 101) Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parág. 1º - Os Projetos de Lei serão submetidos a 02 (duas) discussões e redação final.

Parág 2º - Serão submetidos apenas a 01 (uma) discussão:

I - Os Projetos de Lei de iniciativa do Executivo, em que se tenha solicitado sua apreciação em Regime de Urgência;

II - Os Projetos de Lei de iniciativa da Câmara;

III - Os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, de competência exclusiva da Câmara;

IV - A apreciação de veto pelo Plenário;

V - Os recursos contra Atos do Presidente;

VI - Os Requerimentos e Indicações.

Artigo 102) Na primeira discussão poder-se-á, a Requerimento do Vereador, debater separadamente artigo por artigo do Projeto.

Parág. 1º - Nesta fase da discussão é permitida à apresentação de Substitutivo, Emendas e Sub-emendas.

Parág. 2º - O Substitutivo apresentado será discutido com preferência sobre o Projeto.

Parág. 3º - Rejeitado o Substitutivo por votação do Plenário, prosseguir-se-á a discussão do Projeto principal.

Parág. 4º - As Emendas apresentadas serão discutidas e se aprovadas serão encaminhadas à Comissão de Justiça para elaboração definitiva.

Parág. 5º - Rejeitadas as Emendas, por votação do Plenário, prosseguir-se-á a discussão do Projeto Original.

Artigo 103) Na segunda discussão debater-se-á globalmente o Projeto.

Parág. 1º - Nesta fase não será permitida a apresentação de Substitutivos, Emendas ou Sub-Emendas.

Parág. 2º - É permitido o debate em primeira e segunda discussões, no mesmo dia.

Artigo 104) Nos debates será observado o seguinte:

I - Com exceção do Presidente, deverão os Vereadores falar em pé, salvo se enfermos ou forem autorizados a permanecerem sentados;

II - Não usar da palavra, o Vereador, sem autorização do Presidente;

III - Ao referir-se a outro Vereador, aos Membros da Mesa ou ao Plenário, usar os pronomes de tratamento: Senhor ou Excelência, salvo se autorizado a não fazê-lo dessa maneira.

Artigo 105) O Vereador somente poderá fazer uso da palavra para:

I - Pedir retificação ou impugnação da Ata;

II - Discutir matéria em debate;

III - Apartes, na forma Regimental;

IV - Pedir esclarecimento ao Presidente;

V - Apresentar Requerimentos;

VI - Palavra Livre, quando o desejar.

Artigo 106) Autorizado a usar da palavra, o Vereador não poderá:

I - Fazê-lo com finalidade diversa da solicitada;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Deixar de observar as advertências do Presidente.

Parágrafo Único - Contrariando o disposto no presente Artigo, poderá o Presidente cassar a palavra do orador.

Artigo 107) Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar concomitantemente a palavra, caberá ao Presidente decidir, devendo dar preferência ao mais idoso.

Artigo 108) Durante as discussões das proposições, poderão fazer uso da palavra, as pessoas que forem convocada a prestarem esclarecimentos sobre a matéria em debate

CAPITULO II DO APARTE

Artigo 109) Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou pedido de esclarecimento sobre o assunto em discussão.

Parág. 1º - Cabe ao orador conceder ou não o aparte.

Parág. 2º - Não será permitido o aparte durante a palavra livre.

Parág 3º - Concedido o aparte, deverão os dois Vereadores permanecerem em pé até a respectiva conclusão, salvo se forem autorizados a permanecerem sentados, pela Presidência.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Artigo 110) As deliberações, excetuados os casos previstos na Constituição Federal e na L. O. M., serão tomadas por maioria simples de votos, presentes pelo menos a maioria absoluta dos Membros da Câmara

Artigo 111) Depende do voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, além dos casos previstos na L.O.M.:

I - Alterar o Regimento Interno da Câmara;

II - Alterar o Código de Obras do Município;

III - Alterar o Código de Posturas do Município;

IV - Alterar o Código Tributário do Município;

V - Aprovação de Parecer de Comissão Especial ou Comissão Especial de Inquérito

Artigo 112) O processo de votação poderá ser: Simbólico, Nominal ou Secreto.

Artigo 113) O processo Simbólico é quando os Vereadores que aprovam a proposição permanecem sentados e se levantam os contrários.

Parág. 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos votaram a favor e contra.

Parág. 2º - Do resultado da votação simbólica, poderá qualquer Vereador requerer verificação mediante votação nominal.

Artigo 114) A votação nominal é aquela feita pela chamada dos Vereadores, que deverão responder "sim" pela aprovação e "não" pela rejeição.

Artigo 115) Nas deliberações da Câmara os votos serão públicos, salvo decisão contrária tomada pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Artigo 116) Serão secretos os votos nos casos previstos pela L. O. M.

Parág. 1º - Poderão ser secretas as Sessões nos termos dispostos pelo Artigo 15 da L.O.M., por deliberação da maioria absoluta dos Membros da Câmara, adotada em razão de motivo relevante.

Artigo 117) Se houver empate nas votações secretas, considerar-se-á rejeitada a proposição.

Artigo 118) As votações serão feitas após o encerramento das discussões, sendo interrompidas por falta de número legal.

Artigo 119) Não poderá votar o Vereador que tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

Artigo 120) Na primeira e segunda discussão e votação, as proposições serão deliberadas englobadamente, salvo as Emendas que serão votadas individualmente.

Artigo 121) Terão preferência para votação as Emendas Substitutivas oriundas das Comissões.

Parág. 1º - Apresentadas mais de uma Emenda sobre o mesmo Artigo ou Parágrafo, serão submetidas à votação e prevalecerá aquela que obtiver maior número de votos.

Artigo 122) O Vereador poderá apresentar justificativa através de declaração verbal ou escrita sobre as razões de seu voto.

CAPÍTULO IV DA ORDEM

Artigo 123) Questão de ordem é toda a dúvida levantada em Plenário, sobre a interpretação do Regimento, sua aplicação ou legalidade.

Parág. 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza, indicando as disposições Regimentais que se pretende esclarecer.

Parág. 2º - Se a Presidência considerar que a questão de ordem é anti-regimental, cassará a palavra do Vereador e não tomará conhecimento da questão levantada.

Parág. 3º - As discussões só prosseguirão após o esclarecimento da questão de ordem levantada.

Parág. 4º - Se a questão de ordem merecer estudos mais aprofundados, a Presidência suspenderá a Sessão por prazo necessário, e persistindo a dúvida, remeterá a proposição para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte.

CAPÍTULO V DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 124) Terminada a fase de votação, será o projeto, com as Emendas aprovadas, enviando à Comissão de Justiça para elaboração de redação final, no prazo improrrogável de 03 (três) dias.

Parág. Único - Independe do Parecer da Comissão de Justiça, os Projetos:

I - Lei Orçamentária;

II - Decreto Legislativo;

III - Resolução alterando o Regime Interno.

TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Artigo 125) O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município será encaminhado pelo Prefeito até 03 (três) meses antes do encerramento do Exercício Financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Parág. Único - Recebido o Projeto o Presidente o encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para exarar seu Parecer.

Artigo 126) Na primeira discussão do Projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas Emendas por Vereadores presentes à Sessão e aceitas se:

I - Forem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indicarem os recursos necessários, aceito apenas os provenientes de anulação de outras despesas, excluídas aquelas que indicam sobre:

a) Dotação para Pessoal e seus Encargos;

b) Serviços da Dívida;

III - Sejam relacionadas com:

a) Correção de Erros ou Omissões;

b) Os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Parág. 1º - O Prefeito poderá propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária, antes de ser iniciada a votação de parte da alteração proposta;

Parág. 2º - Na primeira discussão, os autores das Emendas poderão falar durante 20 (vinte) minutos para justificá-las.

Parág. 3º - O prazo para a Comissão de Finanças e Orçamento emitir Parecer sobre Emendas à Lei Orçamentária Anual será de 10 (dez) dias.

Parág. 4º - As Emendas serão apreciadas e votadas antes do Projeto.

Artigo 127) Na segunda discussão não serão aceitas Emendas à Lei Orçamentária.

Artigo 128) Nas Sessões em que se discutir o Projeto de Lei Orçamentária, a Ordem do Dia será reservada somente para esta finalidade.

Artigo 129) Se até o final da Sessão Legislativa a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Prefeito, para sanção, este o promulgará na forma originária.

Parágrafo Único - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Artigo 130) Se o Prefeito vetar as Emendas apresentadas, total ou parcialmente, sua apreciação obedecerá às normas do presente Regimento.

CAPÍTULO II DO CONTROLE EXTERNO

Artigo 131) O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado e consistirá em :

I - Na apreciação das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

II - No julgamento das contas dos administradores municipais e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Artigo 132) A Mesa da Câmara e o Prefeito encaminharão até 31 de março do Exercício seguinte, suas prestações de Contas, acompanhadas do Balanço Geral.

Parág. 1º - De posse das referidas prestações de Contas, o Tribunal de Contas emitirá Parecer Prévio pela aprovação, e as encaminhará à Câmara Municipal que terá 60 (sessenta) dias para sua apreciação.

Parág. 2º - O Parecer Prévio do Tribunal de Contas será submetido a uma única discussão e votação e será rejeitado somente com o voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Parág. 3º - Decorrido 60 (sessenta) dias sem a apreciação do Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado, será este considerado como aprovado.

Parág. 4º - Se o Parecer do Tribunal de Contas concluir pela rejeição das Contas e for aprovado pelo Plenário, ou este deixar de se manifestar no prazo legal, serão estas encaminhadas ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Parág. 5º - Se o Parecer do Tribunal de Contas concluir pela aprovação das Contas e for rejeitado pelo Plenário, serão estas encaminhadas ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

CAPÍTULO III

Artigo 133) Os recursos apresentados contra Atos do Presidente e da Mesa, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da ocorrência, por petição a ele dirigida.

Parág. 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça, que no prazo de 10 (dez) dias deverá emitir Parecer e elaborar Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso

Parág. 2º - A discussão e a votação do Parecer se dará na Sessão Ordinária seguinte e deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

CAPÍTULO IV

Artigo 134) O Regimento Interno poderá ser reformado mediante Requerimento de qualquer Vereador, tendo a Mesa 20 (vinte) dias de prazo para emitir Parecer sobre o mesmo.

Parág. 1º - Aprovado o Requerimento, será elaborado o Projeto de Resolução, que terá a tramitação normal dos demais processos.

Parág. 2º - Se a reforma do Regimento for proposta pela Mesa, será o Projeto de Resolução apreciado na mesma Sessão, independentemente de Parecer.

TÍTULO VIII DAS PROMULGAÇÕES DAS LEIS E RESOLUÇÕES CAPÍTULO ÚNICO DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Artigo 135) Aprovado um Projeto de Lei, na forma Regimental, será ele enviado ao Prefeito na forma de Autógrafo no prazo de 10 (dez) dias.

Parág. 1º - Recebendo o Autógrafo o Prefeito adotarà uma das 03 (três) providências:

I - Sanciona-o e promulga-o, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do seu recebimento.

II - Deixa decorrer aquele prazo, importando o seu silêncio em sanção, sendo obrigatório, após este tempo, que a sua promulgação seja feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias;

III - Veta-o total ou parcialmente.

Parág. 2º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser parcial ou total, devendo neste caso abranger o texto do Artigo, Parágrafo, Inciso, Item ou Alínea

Parág. 3º - Ocorrerá o veto se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional ou contrário a interesse público.

Parág. 4º - A Câmara deliberará sobre a matéria vetada, em um único turno de discussão e votação, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, considerando-se aprovada quando obtiver o voto da maioria absoluta de seus Membros em escrutínio secreto.

Parág. 5º - Rejeitado o veto, o Projeto será enviado ao Prefeito, para que promulgue a Lei em 48 (quarenta e oito) horas, caso contrário, deverá fazê-lo o Presidente da Câmara em igual prazo.

Parág. 6º - A manutenção do veto não restaura a matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Parág. 7º - O veto do Prefeito, obrigatoriamente deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça para emitir Parecer dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 136 - A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Parág. Único - O disposto no "Caput" deste artigo não se aplica aos Projetos de exclusiva competência do Prefeito que serão submetidos à deliberação da Câmara.

Artigo 137 - A Lei promulgada pelo Presidente da Câmara, em decorrência de sanção tácita pelo Prefeito, ou de rejeição de veto total, tomará o número sequencial às existentes, e em caso de veto parcial tomará o mesmo número já dado à parte não vetada.

Artigo 138 - Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 139 - As fórmulas para promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos são as seguintes:

I - Pelo Prefeito: "A Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei",

II - Pelo Presidente da Câmara: "A Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, Resolução ou Decreto Legislativo".

TÍTULO IX
DO PREFEITO E SEUS AUXILIARES
CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO

Artigo 140 - O Prefeito e seus Auxiliares poderão ser convocados pela Câmara, através de suas Comissões, para pessoalmente prestarem informações de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente.

Parág. 1º - A convocação deverá ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias.

Parág. 2º - O não atendimento à convocação, implicará em crime de responsabilidade.

Artigo 141 - O Prefeito será cientificado, na convocação, sobre o assunto a ser esclarecido, e poderá se fazer acompanhar de seus auxiliares.

Parág. 1º - O Prefeito poderá, através de entendimento com o Presidente, comparecer espontaneamente à Câmara, para prestar esclarecimentos sobre sua administração.

Parág. 2º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito e nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

Parág. 3º - Comparecendo à convocação o Prefeito terá lugar à direita do Presidente, e fará sua exposição no Expediente.

CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES

Artigo 142) A Câmara poderá solicitar ao Prefeito e seus auxiliares informações sobre assuntos de administração, que deverão ser prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado a pedido do Prefeito o prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados.

Artigo 143) Os pedidos de informações não prestados nos prazos estabelecidos no Artigo precedente, importam em crime de responsabilidade.

CAPÍTULO III
CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Artigo 144) São crimes de responsabilidade do Prefeito, os previstos no Artigo 1º do Decreto Lei Nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, sujeitos ao julgamento da Justiça independentemente do pronunciamento da Câmara.

Artigo 145) São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitos ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o regular funcionamento da Câmara;

II - Impedir o exames de livros, folhas de pagamentos e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como, a verificação de obras e serviços municipais, por Comissão de Investigação da Câmara ou Auditoria regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou pedidos de informações da Câmara, quando feito a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as Leis e Atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo em forma regular, os Projetos de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e o Plano Plurianual;

VI - Descumprir o Orçamento aprovado para o Exercício Financeiro;

VII - Praticar, contra expressa disposição da Lei, Ato de sua competência ou omitir-se na prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar-se na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido por Lei ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara;

X - Preceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do Cargo.

Parágrafo Único - O processo seguirá a tramitação do Artigo 54 deste Regimento.

**TITULO X
DA POLÍTICA INTERNA
DOS ASSISTENTES**

Artigo 146) O policiamento do recinto da Câmara compete ao Presidente da Câmara e será feito por seus funcionários, podendo ser requisitado elementos das corporações civis e militares para manter a ordem.

Artigo 147) Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara desde que:

I - Apresente-se decentemente trajado;

II - Não porte armas;

III - comporte-se em silêncio, não interferindo nos trabalhos.

Parág. 1º - A não observância do disposto no "Caput" deste Artigo, implicará na retirada do infrator.

Parág. 2º - Havendo necessidade, poderá o Presidente determinar a evacuação total do recinto.

Artigo 148) Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente.

**TÍTULO XI
DA TRIBUNA LIVRE**

Artigo 149) Continua a prevalecer a Tribuna Livre na Câmara Municipal.

Parág. 1º - A Tribuna Livre será utilizada por cidadãos deste Município, desde que devidamente inscrito em Livro próprio, seja eleitor e esteja em pleno gozo de seus direitos políticos, sendo utilizada por até 02 (dois) cidadãos em cada dia e com tempo de duração de 05 (cinco) minutos, não havendo prorrogação de tempo.

Parág. 2º - A Tribuna Livre terá como finalidade, o uso pelos cidadãos para apresentarem solicitações, requerimentos, indicações, informações e tudo mais que seja relacionado com os Poderes Executivo e Legislativo, dentro do maior decoro Parlamentar, não sendo permitido críticas e o uso da Tribuna será de reivindicações e se o Presidente entender que o assunto que esta sendo discutido traz ofensas aos Poderes Constituídos a palavra será cassada.

Parág. 3º - O uso da Tribuna Livre dar-se-á antes da palavra livre dos senhores vereadores, durante as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, sendo que o será anotado pelo secretário e transcrito em Livro Ata próprio.

**TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 150) Os convidados ou visitantes oficiais nos dias de Sessões, serão introduzidos no Plenário, por uma Comissão designada pelo Presidente.

Parágrafo Único - Os convidados ou visitantes oficiais poderão fazer uso da Palavra, durante a Sessão

Artigo 151) Os prazos contidos neste Regimento não correrão durante o período de recesso da Câmara Municipal.

Parág. 1º - Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Parág. 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a Legislação Processual Civil e Penal.

Artigo 152) Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM 10 DE MARÇO DE 1993.

Gerson Carlos Franceschini
Presidente

Amarildo Luiz Crescitelli
vice-presidente

Valter Luiz de Oliveira
1º Secretário

Antônio Pedro Bertoletti
2º Secretário

VEREADORES

Ângelo Antônio Bueno

Antônio Rui Faria

José Bernardo

Pedro Janei

Publicada e fixada no Quadro de Edital da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, em 12 de março de 1993.

Luiz Aparecido de Oliveira
Diretor de Secretaria da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 02/99

(Dá nova redação ao Parágrafo 3º do artigo 149 do Regimento Interno)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - O Parágrafo 3º do artigo 149, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 149)....."

Parágrafo 3º - O uso da Tribuna Livre dar-se-á antes da palavra livre dos senhores vereadores, durante as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, sendo que o será anotado pelo secretário e transcrito em Livro Ata próprio."

Artigo 2º) - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões Carlos Franceschini Jr., 11 de agosto de 1999.

- ❖ **PRESIDENTE**= ANTONIO PEDRO BERTOLETI
- ❖ **VICE-PRESIDENTE**= VALTER LUIZ DE OLIVEIRA
- ❖ **1º SECRETÁRIO** = JOSÉ BERNARDO
- ❖ **2º SECRETÁRIO** = AMARILDO LUIZ CRESCITELLI
- ❖
- ❖ **VEREADORES:**
- ARMANDO DOS SANTOS
- LUIZ FERNANDO CARVALHO
- IRINEO JOSÉ GONÇALVES JUNIOR
- ODAIR JOSÉ CALCHI
- PEDRO JANEI

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 24 DE MAIO DE 2001.

(Altera os artigos 10, 13 e 81 do Regimento Interno).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - O caput, do artigo 10, do R.I., passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10) Vagando-se qualquer cargo da Mesa o preenchimento dar-se-á nos termos estabelecidos pelo artigo 19 da Lei Orgânica do Município.

....."

Artigo 2º) - Do artigo 13, inciso I, do R.I., fica suprimida a alínea "a", ficando as alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" renumeradas para "a", "b", "c", "d", "e" e "f", respectivamente, sendo que a alínea "e", que ora se renumerar para alínea "d", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13)"

d) Aprovação ou rejeição das Contas do Executivo, após o Parecer prévio do Tribunal de Contas do

Estado:....."

Artigo 3º) - Do artigo 13, inciso II, do R.I., fica suprimida a alínea "a", ficando as alíneas "b" e "c" renumeradas para "a" e "b".

Artigo 4º) - Fica suprimido o inciso I, do Parág. 1º, do artigo 81, do R. I., ficando os incisos II, III, IV, V e VI renumerados para I, II, III, IV e V, respectivamente.

Artigo 5º) - Fica suprimido o inciso III, do Parág. 2º, do artigo 81, do R.I., ficando o inciso IV renumerado para III.

Artigo 6º) - Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, em 24 de maio de 2001.

- ❖ **PRESIDENTE=** LUIZ FERNANDO CARVALHO
- ❖ **VICE-PRESIDENTE=** ANTON GRABER JUNIOR
- ❖ **1º SECRETÁRIO =** DEMILSO KLEINER
- ❖ **2º SECRETÁRIO =** AMARILDO LUIZ CRESCITELLI
- ❖
- ❖ **VEREADORES:**
- LUIZ CARLOS DOS SANTOS
- IRINEO JOSÉ GONÇALVES JUNIOR
- JOSÉ BERNARDO
- JOSÉ HENRIQUE CMARGO MARCHIZELLI
- SIDINEI CARLOS VALERIANO

RESOLUÇÃO Nº 03/01 (Altera o artigo 61 do Regimento Interno)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APÓS APROVAÇÃO DO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - O artigo 61 da Resolução n.º 01/93, de 10 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 61) As Sessões Ordinárias serão realizadas às 2ªs (segundas) e 4ªs (quartas) Quartas-feiras do mês, com início às 18:00 (dezoito) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos."

Artigo 2º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Carlos Franceschini Jr., 11 de setembro de 2001.

- ❖ **PRESIDENTE=** LUIZ FERNANDO CARVALHO
- ❖ **VICE-PRESIDENTE=** ANTON GRABER JUNIOR
- ❖ **1º SECRETÁRIO =** DEMILSO KLEINER
- ❖ **2º SECRETÁRIO =** AMARILDO LUIZ CRESCITELLI
- ❖
- ❖ **VEREADORES:**
- LUIZ CARLOS DOS SANTOS
- IRINEO JOSÉ GONÇALVES JUNIOR
- JOSÉ BERNARDO
- JOSÉ HENRIQUE CMARGO MARCHIZELLI
- SIDINEI CARLOS VALERIANO

RESOLUÇÃO Nº 04/01, (Altera a redação do artigo 45 do Regimento Interno)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - O artigo 45 da Resolução n.º 01/93, de 10 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 45) Compete ao Vereador participar de todas as discussões e deliberações do Plenário, podendo apresentar, em cada ano da legislatura, até 2 (duas) proposições que disponham sobre concessão de título de cidadão honorário ou título de cidadão analandense".

Artigo 2º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Carlos Franceschini Jr., 01 de Outubro de 2001.

- ❖ **PRESIDENTE=** LUIZ FERNANDO CARVALHO
- ❖ **VICE-PRESIDENTE=** ANTON GRABER JUNIOR
- ❖ **1º SECRETÁRIO =** DEMILSO KLEINER
- ❖ **2º SECRETÁRIO =** AMARILDO LUIZ CRESCITELLI

❖
❖

VEREADORES:

- LUIZ CARLOS DOS SANTOS
- IRINEO JOSÉ GONÇALVES JUNIOR
- JOSÉ BERNARDO
- JOSÉ HENRIQUE CMARGO MARCHIZELLI
- SIDINEI CARLOS VALERIANO

RESOLUÇÃO Nº 01/02

(Altera o artigo 61 do Regimento Interno)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APÓS APROVAÇÃO DO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - O artigo 61 da Resolução n.º 01/93, de 10 de março de 1993, alterado pela Resolução nº 03/01, de 11 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 61) As Sessões Ordinárias serão realizadas às 2ªs (segundas) e 4ªs (quartas) segundas-feiras do mês, com início às 19:00 (dezenove) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos."

Artigo 2º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Carlos Franceschini Jr., 28 de fevereiro de 2002.

- ❖ **PRESIDENTE=** LUIZ FERNANDO CARVALHO
- ❖ **VICE-PRESIDENTE=** ANTON GRABER JUNIOR
- ❖ **1º SECRETÁRIO =** DEMILSO KLEINER
- ❖ **2º SECRETÁRIO =** AMARILDO LUIZ CRESCITELLI

❖

VEREADORES:

- LUIZ CARLOS DOS SANTOS
- IRINEO JOSÉ GONÇALVES JUNIOR
- JOSÉ BERNARDO
- JOSÉ HENRIQUE CMARGO MARCHIZELLI
- SIDINEI CARLOS VALERIANO

RESOLUÇÃO Nº 01/03

(Altera o § 5º do artigo 69 do Regimento Interno)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APÓS APROVAÇÃO DO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) – O § 5º, do artigo 69, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 69)

Parág. 5º - Aprovada a Ata, cuja lavratura digitalizada, impressa e fixada em livro próprio, de numeração seqüencial de páginas rubricadas, será assinada por todos os vereadores presentes à sessão em que for submetida, permanecendo o seu teor disponibilizado em arquivo eletrônico."

Artigo 2º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, em 25 de Março de 2003.

- ❖ **PRESIDENTE=** LUIZ FERNANDO CARVALHO
- ❖ **VICE-PRESIDENTE=** AMARILDO LUIZ CRESCITELLI
- ❖ **1º SECRETÁRIO =** JOSÉ BERNARDO
- ❖ **2º SECRETÁRIO =** IRINEO JOSÉ GONÇALVES JUNIOR
- ❖ **VEREADORES:**
- ANTON GRABER JUNIOR
- DEMILSO KLEINER
- JOSÉ HENRIQUE CMARGO MARCHIZELLI
- LUIZ CARLOS DOS SANTOS
- PEDRO LUIZ DONIZETI MEDES

RESOLUÇÃO Nº 02/03

(Altera o caput dos artigos 62 e 69 do Regimento Interno)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APÓS APROVAÇÃO DO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) – O artigo 62, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 62) Nos períodos de recesso Legislativo, a Câmara só poderá reunir-se Extraordinariamente, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal."

Artigo 2º) – O artigo 69, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 69) De cada Sessão realizada pela Câmara, além do registro integral efetivado através de gravação sonora de todas as falas e atos auditivos, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, abordando-se sucintamente os assuntos tratados, a qual será lida e submetida ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária seguinte."

Artigo 3º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, em 27 de Maio de 2003.

- ❖ **PRESIDENTE**= LUIZ FERNANDO CARVALHO
- ❖ **VICE-PRESIDENTE**= AMARILDO LUIZ CRESCITELLI
- ❖ **1º SECRETÁRIO** = JOSÉ BERNARDO
- ❖ **2º SECRETÁRIO** = IRINEO JOSÉ GONÇALVES JUNIOR
- ❖ **VEREADORES:**
 - ANTON GRABER JUNIOR
 - DEMILSO KLEINER
 - JOSÉ HENRIQUE CMARGO MARCHIZELLI
 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS
 - PEDRO LUIZ DONIZETI MEDES